LEI Nº: 2492 DE 07 de abril 2025.

"INSTITUI O MOMENTO CÍVICO ESCOLAR EM TODAS AS REDES DE ENSINO ESCOLAR MUNICIPAL, PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ILICÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO Município de Ilicínea**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas redes de ensino escolar municipal, pública e privada do município de Ilicínea o "MOMENTO CÍVICO ESCOLAR".

Art. 2º O Momento Cívico Escolar acontecerá semanalmente, em cada segunda-feira, e em datas históricas nos períodos matutino, vespertino e noturno, no momento compreendido do primeiro horário do dia, que antecede o início das aulas.

Parágrafo único: O Momento Cívico Escolar Semanal nas escolas da rede municipal, pública e privada, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o dia subsequente que ofereça condição climática apropriada e que seja dia útil do calendário escolar dos alunos.

Art. 3º Durante o Momento Cívico Escolar Semanal haverá a execução do Hino Nacional e do Hino do município de Ilicínea.

Parágrafo único: As execuções dos Hinos Nacional e Municipal serão feitas por meio de equipamentos de som ou, na falta desses equipamentos, alunos, professores e servidores cantarão os citados hinos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 07 de abril de 2025.

NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 07/04/2025 nos termos das Legislações Aplicáveis.